Mensagem Nº. 217/2021 **Orós-CE, em 11 de Maio de 2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e a seus digníssimos Pares, para encaminhar à consideração deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei para apreciação referente à **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL**, em cumprimento as determinações legais, de forma que, procuramos estabelecer todas as formalidades legais aplicáveis, que serão obedecidas e aplicadas para o Exercício em tela, em restrita observância das normas constitucionais, ademais, todas as exigências da Lei Federal 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000(LRF).

Tal crédito tem por alicerce a Lei Municipal Nº 199/2020, que dispõe sobre a criação da UNIDADE DE COMBATE A INCEDIOS, PRIMEIROS SOCORRROS E A MANUTENÇÃO DA UNIDADE, COMPOSTA POR BOMBEIROS CIVIS NO MUNICIPIO DE ORÓS-CE e a tentativa junto a outras esferas de Governo e sociedade civil de captar recursos para aplicação nas Políticas Públicas de prevenção de incêndios, primeiros socorros e demais atividades realizadas por bombeiros civis.

Tal CREDITO ADICIONAL ESPECIAL tem o condão de modificar o Orçamento Municipal incluindo dotação orçamentaria necessária para execução de Projeto e/ou Atividade, sempre em busca de atender as necessidades com foco no bem estar de nossa população, com atendimento desse pleito tão esperado.

Isto posto, almejamos o apoio necessário de Vossa Exa. e insignes Pares, certo de que esse Projeto de Lei por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Senhores Vereadores, mercê do seu elevado espírito público, subscrevo-me, renovando a certeza de meu respeito e admiração.

Atenciosamente,

José Rubens Lima Verde
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 217/2021 **ORÓS-CE, EM 11 DE MAIO DE 2021**

ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Credito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, AQUICULTURA E PESCA

06.01.06.182.1507.2 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE COMBATE A INCÊNIDO E PRIMEIROS SOCORROS/ BOMBEIROS CIVIS

Código	Elemento	Valor
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	8.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	1.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, cientificas e outras	1.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço de natureza gratuita	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	1.000,00
3.3.90.34.00	Outras despesa pessoal decorrente de contratação terceirizadas	1.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	1.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições	1.000,00

3.3.90.40.00	Serviços de tecnologias da informação/comunicação - PJ	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1.000,00
TOTAL		**R$ 45.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, AQUICULTURA E PESCA

06.01.06.182.1507.1 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE COMBATE A INCÊNIDO E PRIMEIROS SOCORROS/ BOMBEIROS CIVIS

Código	Elemento	Valor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$ 5.000,00
TOTAL		**R$ 5.000,00**

Art. 2º - os Recursos para atendimento do Crédito aberto no Artigo anterior ficam os citados no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as Fontes de Recurso de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei Plano Plurianual 2018/2021 do Governo Municipal de Orós, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 11 de Maio de 2021.

José Rubens Lima Verde
Prefeito Municipal